

CONVENÇÃO COLETIVA DE AUMENTO SALARIAL QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS, SILK-SCREENS E SIMILARES (Copiadoras; Héliográficas e Xerográficas) do ESTADO DA PARAIBA; CNPJ 09.142.282/0001-36, com sede à Rua da Areia, 547 - Centro João Pessoa-PB e o SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DA PARAIBA CNPJ 08.325.466/0001-70, com sede à Rua Manuel Guimarães, 195 - Edf. Agostinho Velloso da Silveira, 5º pavimento - José Pinheiro - CAMPINA GRANDE - PB, neste ato representados pelos seus, respectivos presidentes, conforme cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE TERRITORIAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, terá a vigência de **01 (um)** ano, no período correspondente de **1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007**, regendo-se em tudo o que dispuser a legislação pertinente, atingindo única e exclusivamente, às funções representadas pelos sindicatos convenentes em todo Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TREINAMENTO

No sentido de propiciar melhores condições para elevação da qualificação profissional do empregado, acordam as partes que os treinamentos realizados em horário diverso ao acordado em contrato de trabalho, não serão consideradas como horas extras trabalhadas, não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a este título.

Parágrafo Único - Entendem-se como treinamento a participação em cursos, fóruns, seminários, debates, encontros simpósios e palestras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISO

Os Empregadores concederão espaço ao sindicato obreiro para afixação de comunicados de interesse da categoria, sendo vedada a publicação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUARTA - DO UNIFORME DE TRABALHO

Quanto exigido pela empresa o uso de fardamento padronizado, o mesmo deverá ser fornecido gratuitamente até **2 (duas)** unidades por ano. Será fornecido gratuitamente o equipamento de proteção individual (EPI) quando a lei exigir.



CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes ou contracheques, ou ainda em envelope que identifique a empresa, demonstrativos das importâncias pagas mensalmente incluindo as vantagens percebidas, bem como os descontos efetuados e o valor do FGTS a ser recolhido.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACUMULO DE FUNÇÃO

O empregado que ocupe ou venha ocupar mais de uma função na empresa, será anotada na CTPS ou no livro de registro de empregado aquela de maior conceito e remuneração, sem prejuízo do exercício de trabalhar em outras funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MUDANÇA DE FUNÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos, função de outro que perceba salário superior será garantido o mesmo salário durante o período da substituição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas terão os seguintes adicionais:

- a) - as duas primeiras horas extras diárias, serão pagas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal;
- b) - as horas excedentes das duas extras primeiras diárias, terão adicional de **100% (cento por cento)** sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato laboral, conforme preceitua o art. 545 da CLT, desde que autorizado pelo associado, o valor de **2% (dois por cento sobre o salário do associado)**.

Parágrafo Único - As empresas ficam obrigadas a colocar à disposição do sindicato suscitante, as mensalidades descontadas até **5º dia do mês** subsequente ao do desconto. Esses valores serão atualizados diariamente pelo índice da poupança, até o dia do seu efetivo repasse, caso não seja observado o prazo previsto no parágrafo único da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL



As empresas se obrigam a descontar no mês de julho de 2006, dos salários dos seus empregados, **3% (três por cento)** em favor do sindicato profissional, a título de contribuição assistencial, ficando as empresas obrigadas apagar na própria tesouraria até o **5º (quinto)**, dia útil do mês subsequente, sob pena de multa prevista nesta convenção a qual será revertida para o sindicato.

1º - A mensalidade dos associados, referente ao mês do desconto desta contribuição, já está incluída na mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS DO ESTUDANTE

Os empregados que forem se submeter às provas de exames supletivos ou vestibular terão o expediente correspondente aos horários das referidas provas abonado pela empresa, desde que o interessado requeira com antecedências mínima de **72 (setenta e duas)** horas, bem como em igual prazo comprove a sua efetiva participação sob pena de serem descontadas nos seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer vale transporte, nos termos da lei nº 7.619/87 e do Decreto nº 95.247/87 que regulamentou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

As empresas se obrigam a comunicar a seus empregados, por escrito, com antecedência de **30 (trinta)** dias, a data do período do início das férias.

Parágrafo Único - Em caso de férias coletivas, as empresas obrigam-se a informar ao **sindicato profissional** através de correspondência, de acordo com o art. **139 da CLT** Parágrafo 3º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL NOTURNO

Será calculado sobre a hora normal de **20% (vinte por cento)** a título de adicional noturno, isto é, das **22:00 (vinte duas)** horas de um dia às **05:00 (cinco)** horas do dia subsequente, conforme dispõe a legislação consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

O presidente do sindicato da categoria profissional, desde que solicite com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas úteis, terá acesso às dependências das empresas com local previamente determinado, com a finalidade de comunicar assunto de interesse da categoria profissional, ficando, desde já, expressamente vedado qualquer discussão de caráter político-partidário ou ofensiva a qualquer pessoa, bem como sobre quaisquer motivos **paradísticos**.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO INTERVALO APOS A 2ª HORA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

Os trabalhadores da categoria profissional com exceção dos menores aprendizes e vinculados à empresa da indústria gráfica representado pelo Sindicato da Indústria Gráfica do Estado da Paraíba, a partir de **01/05/2006**, farão jus aos salários normativos, nos quais já se encontram incorporados a correção de que trata a Cláusula Décima Sétima, como segue:

Faixa A - RS 365,05 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), para servente, auxiliar de serviços gerais e auxiliar de acabamento;

Faixa B - RS 391,18 (trezentos e noventa e um reais e dezoito centavos), para distribuidor, auxiliar de escritório, recepcionista, operador de acabamento, bloquista, copista, encadernador, auxiliar de impressor tipográfico, auxiliar de serigrafia e expedição.

Faixa C - RS 439,08 (quatrocentos e trinta e nove reais e oito centavos), para montador, paginador, emendador, revelador, operador de guilhotina, chapista, impressor tipográfico, montador de corte vinco, auxiliar de off-set e serigrafista.

Faixa D - RS 526,18 (quinhentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), para digitador, fotolitógrafo, operador de computador gráfico, art-finalista, diagramador, impressor de off-set, desenhista e programador visual.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os salários da categoria profissional envolvida na presente Convenção serão reajustados em **01/05/2006**, mediante aplicação de **5% (cinco por cento)**, sobre os salários praticados em **01/05/2005**, encerrando-se, assim, toda e qualquer discussão sobre índices de correção verificada no período revisado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo da função do empregado prejudicado e que reverterá em seu benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INTERVALO APÓS A 2ª HORA

Nos dias em que a jornada seja superior a **08 (oito)** horas, por força de compensação, os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho, terão intervalo de **15 (quinze)** minuto no turno da tarde após **2ª hora** trabalhada.

VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS E CONTRATO TEMPORÁRIO

Quando provocados por qualquer empresa da categoria econômica envolvida nesta Convenção, o sindicato ora conveniente juntamente com a empresa interessada se reunirão para

discutir e implantar acordo com referência ao Banco de Horas e Contrato Temporário de Trabalho por prazo determinado, conforme dispões a lei nº 9. 601, de 21/01/98 e seu Regulamento, nº 2.490, de 04/02/98.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão e a seu critério, distribuir a jornada semanal de trabalho de **44 (quarenta e quatro)** horas de Segunda a Sexta-feira, ficando, entretanto, válidos para todos os efeitos legais, as jornadas praticadas anteriormente ao início da vigência desta Convenção.

E por estarem as partes de pleno acordo assinam a presente Convenção em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, devendo uma ser depositada na DRTE-PB.

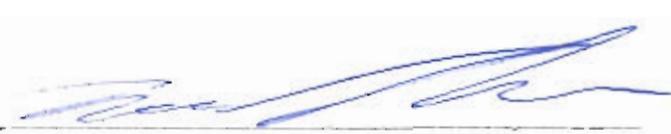
João Pessoa - PB, 26 de julho 2006



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS,
JORNAIS, SILK'SCREENS E SIMILARES
(COPIADORAS: HELIOGRÁFICAS E XEROGRÁFICAS)
DO ESTADO PARAÍBA.**


Fábio Soares Santana
CPF nº 569.583.824-04
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA DO ESTADO DA PARAÍBA


Marccone Tarradt Rocha
CPF nº 059.102.264-87
Presidente